Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 875

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 3 DE FEVEREIRO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 875

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 33 registros do Informativo de Jurisprudência nº 875 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 3 de fevereiro de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

> **FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO**
> STJ, Informativo de Jurisprudência nº 875, 3 de fevereiro de 2026, 62 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Parcelamento fiscal: honorários sem cobrança duplicada 5

02. Comutação: importa a data da falta grave 6

03. Sentença estrangeira: terceiro também pode pedir homologação 7

04. Reclamação não substitui recurso contra decisão do próprio STJ 8

05. Prova determinada no exterior: carta rogatória 9

06. ANPP: conflito de competência pertence à área criminal do STJ 10

07. Cotas raciais: cálculo global e distribuição legal das vagas 11

08. CEBAS: recurso administrativo não pode ficar sem decisão 12

09. Improbidade: reenquadramento e recurso do Ministério Público 13

10. Inquérito de improbidade: prazo e motivação da prorrogação 14

11. Publicidade de aplicativos em pontos de ônibus 15

12. Reserva legal: inscrição efetiva no CAR e obrigação do TAC 16

13. Cálculos homologados e precatório: recurso de apelação 17

14. Bem de família constituído após a hipoteca 18

15. Imagem em documentário: aparição incidental 19

16. Pequena propriedade rural e garantia fiduciária 20

17. Plano de saúde: tratamento multidisciplinar pelo método TREINI 21

18. Internet móvel: Judiciário não cria período geral de teste 22

19. Alimentos: abandono pelo representante e curadoria especial 23

20. Honorários: soma de vantagens patrimoniais autônomas 24

21. Redução do limite do cartão: dano moral não presumido 25

22. Sucessão empresarial irregular e desconsideração 26

23. Levantamento definitivo: garantia não se exige por fórmula genérica 27

24. Lide temerária: responsabilidade do advogado em ação própria 28

25. Prescrição: idade no acórdão que altera substancialmente a pena 29

26. Afetação: honorários após rescisão de sentença coletiva 30

27. Afetação: mau cheiro e limites do recurso especial 31

28. Afetação: limites de bloqueio do FPM 32

29. Afetação: alcance subjetivo de sentença coletiva remuneratória 33

30. Afetação: início do prazo recursal do MP no júri 34

31. Afetação: compartilhamento de dados por cadastros de crédito 35

32. Afetação: prescrição da pena de multa 36

33. Afetação: crédito rural e suspensão da prescrição 37

Revisão final - pontos essenciais 38

01 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Parcelamento fiscal: honorários sem cobrança duplicada

Desistir dos embargos para aderir ao parcelamento gera novos honorários?

ENTENDIMENTO DO STJ
A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não, quando o programa de recuperação fiscal já inclui honorários pela cobrança da dívida. O ajuste remunera essa cobrança; acrescentar outra condenação na extinção dos embargos representaria duplicidade. O art. 827, § 2º, do CPC admite a majoração da verba da execução pelo trabalho adicional, não a criação automática de uma segunda verba autônoma. A modulação preserva os pagamentos já realizados e não impugnados até 18/3/2025.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa adere a um programa que inclui a dívida e os honorários, renunciando aos embargos. Ao extingui-los, o juiz não pode acrescentar novos honorários pela mesma cobrança. Se a empresa já pagou a verba duplicada e não a impugnou até 18/3/2025, incide a ressalva da modulação.

PONTO DE PROVA
Verifique dois pontos: honorários incluídos no acordo e preservação dos pagamentos abrangidos pela modulação.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.158.358-MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/11/2025, DJEN 24/12/2025. (Tema 1317). REsp 2.158.602-MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/11/2025, DJEN 24/12/2025 (Tema 1317).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO PENAL, EXECUÇÃO PENAL

02. Comutação: importa a data da falta grave

A homologação posterior da falta permite obter a comutação?

ENTENDIMENTO DO STJ
O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Para o Decreto 9.246/2017, os 12 meses se referem ao momento em que a falta grave foi praticada. A finalidade é aferir o comportamento do condenado nesse período. A demora na apuração ou na homologação não transforma a conduta em bom comportamento, desde que já instaurado o procedimento disciplinar. A decisão não dispensa contraditório nem ampla defesa.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Pedro comete falta grave dois meses antes da publicação do decreto, e o procedimento disciplinar é instaurado. A homologação ocorre depois. A data posterior da homologação, por si só, não afasta o impedimento à comutação.

PONTO DE PROVA
Fato praticado no período impeditivo não se confunde com sanção homologada nesse período.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.011.706-MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/12/2025. (Tema 1195).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 3 do PDF original.

03 | DIREITO CIVIL, DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

03. Sentença estrangeira: terceiro também pode pedir homologação

Só quem participou do processo estrangeiro pode requerer a homologação?

ENTENDIMENTO DO STJ
A legitimidade ativa para requerer homologação de sentença estrangeira não se limita às partes do processo alienígena, podendo ser exercida por qualquer pessoa que demonstre interesse jurídico direto e legítimo.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O requisito é demonstrar interesse jurídico direto e legítimo nos efeitos da decisão no Brasil. A homologação pode ser necessária para regularizar uma situação civil de pessoa que não integrou o processo estrangeiro. Interesse meramente econômico, curiosidade ou conveniência abstrata não substituem a demonstração dessa relação jurídica.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Ana casou-se no exterior com alguém anteriormente divorciado. Após a morte dele, precisa reconhecer no Brasil os efeitos daquele divórcio para regularizar sua situação civil. Embora não tenha participado da ação de divórcio, pode requerer a homologação quando necessária.

PONTO DE PROVA
A legitimidade decorre do interesse jurídico na homologação, não exclusivamente da condição de parte na ação de origem.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 5/11/2025, DJEN 27/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 7 do PDF original.

04 | DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

04. Reclamação não substitui recurso contra decisão do próprio STJ

Cabe reclamação ao STJ para impugnar decisão de órgão do próprio Tribunal?

ENTENDIMENTO DO STJ
Não é cabível reclamação contra ato proferido por órgão julgador do próprio Superior Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A reclamação de competência do STJ preserva sua competência e a autoridade de suas decisões perante outros órgãos jurisdicionais. Não cria uma nova instância de revisão de decisões do próprio Tribunal. Discordância com decisão de Turma, de outro colegiado ou de ministro deve ser enfrentada pelas vias processuais cabíveis, observados seus requisitos.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma parte perde um recurso na Quarta Turma e tenta levar a mesma discussão à Corte Especial por reclamação. A reclamação não será admitida como caminho adicional para reformar essa decisão.

PONTO DE PROVA
A tese trata da reclamação dirigida ao STJ contra ato do próprio STJ.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt na Rcl 49.398-DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 11/11/2025, DJEN 14/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 9 do PDF original.

05 | DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

05. Prova determinada no exterior: carta rogatória

Uma ordem judicial estrangeira de produção de prova pode tramitar como simples auxílio direto?

ENTENDIMENTO DO STJ
A medida de produção de prova, quando decorrente de decisão judicial estrangeira, deve ser submetida ao juízo delibatório do Superior Tribunal de Justiça, assegurando-se às partes as garantias do devido processo legal, uma vez que tal determinação é ato típico de função jurisdicional e submete-se, portanto, ao rito das Cartas Rogatórias.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Quando se busca dar cumprimento a uma decisão judicial estrangeira, é necessária a carta rogatória, sujeita ao juízo de delibação do STJ. O Tribunal controla a compatibilidade com a soberania, a ordem pública e as garantias fundamentais, sem rejulgar o mérito estrangeiro. No auxílio direto, o pedido internacional dá origem à atuação ou decisão brasileira, sem executar diretamente um comando jurisdicional estrangeiro.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um juiz estrangeiro determina relatório social sobre família residente no Brasil. Para cumprir essa determinação judicial no território brasileiro, o pedido deve passar pelo procedimento da carta rogatória, com o controle do STJ.

PONTO DE PROVA
O critério decisivo é a existência de comando judicial estrangeiro a cumprir, não a aparente simplicidade da prova.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 23/9/2025, DJEN 29/9/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 10 do PDF original.

06 | DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL

06. ANPP: conflito de competência pertence à área criminal do STJ

Qual seção do STJ resolve o conflito sobre execução da reparação prevista em ANPP?

ENTENDIMENTO DO STJ
Compete à Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça julgar conflito negativo de competência entre juízos cíveis e criminais, acerca da competência para a execução, como cumprimento de sentença, da obrigação de reparar o dano estipulada em acordo de não persecução penal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A Terceira Seção, especializada em matéria criminal. A origem da obrigação é um acordo de não persecução penal, cuja execução segue o art. 28-A, § 6º, do CPP. Não há previsão equivalente à execução civil da sentença penal condenatória ou à composição civil de danos dos Juizados Especiais. O fato de a prestação ter conteúdo patrimonial não muda, por si só, a natureza do título.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Juízos cível e criminal recusam competência para executar a reparação prevista em ANPP. Se o conflito chega ao STJ, cabe à Terceira Seção resolvê-lo, porque a obrigação provém do acordo criminal.

PONTO DE PROVA
Não confunda ANPP, sentença penal condenatória e composição civil da Lei 9.099/1995.

REFERÊNCIA DO JULGADO

CC 210.253-DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, julgado em 5/11/2025, DJEN 11/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 13 do PDF original.

07 | DIREITO ADMINISTRATIVO

07. Cotas raciais: cálculo global e distribuição legal das vagas

As especialidades podem ser usadas para reduzir a reserva racial do cargo?

ENTENDIMENTO DO STJ
O quantitativo de vagas reservadas às pessoas negras deve incidir sobre o total de vagas do cargo, vedado o fracionamento por áreas de especialização, conforme assentado na ADC n. 41 e na Lei n. 12.990/2014.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O cálculo deve considerar o total de vagas do cargo, evitando fracionamento destinado a esvaziar as cotas. Isso não autoriza qualquer forma de distribuição: o sorteio e a alocação de vagas precisam respeitar os critérios legais de alternância e proporcionalidade. No caso, o STJ afastou a reserva isolada da única vaga da especialidade nos moldes adotados. O percentual de 20% mencionado no julgamento corresponde à Lei 12.990/2014, então aplicável ao certame.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um edital divide o mesmo cargo em várias especialidades e oferece uma vaga em cada uma. Não pode usar essa divisão para concluir que nenhuma cota é devida. Também não basta sortear uma especialidade e ignorar os critérios legais de distribuição da reserva.

PONTO DE PROVA
Cálculo global da reserva e legalidade da distribuição são controles distintos. Preserve o regime legal do concurso analisado.

REFERÊNCIA DO JULGADO

MS 31.562-DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 4/12/2025, DJEN 17/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 15 do PDF original.

08 | DIREITO ADMINISTRATIVO

08. CEBAS: recurso administrativo não pode ficar sem decisão

A Administração pode manter indefinidamente pendente um recurso sobre o CEBAS?

ENTENDIMENTO DO STJ
Não é lícito à Administração postergar indefinidamente a análise do recurso administrativo, que foi interposto contra o indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, pois a mora injustificável afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O administrado tem direito à decisão em prazo razoável. No regime normativo examinado, o STJ considerou 85 dias: 10 para reconsideração, 15 de suspensão para manifestação da sociedade civil e 60 para julgamento. A tramitação interna e a ordem cronológica não justificavam espera superior a seis anos. O controle judicial da demora impõe a apreciação do recurso, sem equivaler à concessão automática do certificado.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma entidade recorre do indeferimento do CEBAS e espera seis anos, com sucessivas remessas para nova análise técnica. Pode obter ordem judicial para que a Administração decida; isso não significa que o certificado será necessariamente concedido.

PONTO DE PROVA
Direito à decisão administrativa não se confunde com direito ao deferimento do pedido.

REFERÊNCIA DO JULGADO

MS 31.431-DF, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 6/11/2025, DJEN 12/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 17 do PDF original.

09 | DIREITO ADMINISTRATIVO

09. Improbidade: reenquadramento e recurso do Ministério Público

O reenquadramento no enriquecimento ilícito sempre agrava indevidamente a situação do réu?

ENTENDIMENTO DO STJ
Não há reformatio in pejus na recapitulação da conduta ímproba diante da existência de recurso de apelação do Ministério Público que visava, com base no enriquecimento ilícito, à incidência do art. 12, I, da LIA e, notadamente, a perda de valores que lhe é correlata.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A proibição de reforma prejudicial protege o recorrente quando não existe recurso da parte contrária autorizando a piora. Aqui, o Ministério Público pediu expressamente sanções ligadas ao enriquecimento ilícito e a perda dos valores recebidos. O Tribunal decidiu dentro dessa impugnação, com base nos fatos narrados.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Médicos cobram por atendimento do SUS. A sentença reconhece apenas violação a princípios. O MP recorre para obter a devolução dos valores ilicitamente recebidos. O reenquadramento no art. 9º da LIA atende a esse recurso e não configura, por si, reformatio in pejus.

PONTO DE PROVA
Observe quem recorreu e o conteúdo do pedido recursal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 1.661.447-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/11/2025, DJEN 24/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 20 do PDF original.

10. Inquérito de improbidade: prazo e motivação da prorrogação

A investigação pode ser prorrogada sucessivamente com justificativa genérica?

ENTENDIMENTO DO STJ

Após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), o inquérito civil para apuração de ato de improbidade pode ser prorrogado apenas uma única vez por igual período de 365 dias, mediante ato fundamentado que demonstre, de forma específica, as razões que tornam imprescindível a continuidade das investigações, sendo ilegal a extrapolação desse prazo.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 23, § 2º, da LIA, na redação examinada, prevê 365 dias e uma única prorrogação por igual período. A continuidade exige razões específicas que demonstrem sua necessidade. Autonomia do MP não elimina limites temporais. A prorrogação inválida não extingue automaticamente a pretensão nem impede ação fundada em provas anteriormente obtidas ou em outras fontes.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Ao terminar a prorrogação de um inquérito, o promotor concede mais um ano apenas porque aguarda resposta a ofício. Essa segunda prorrogação não atende à regra. Isso não elimina as provas lícitas já reunidas.

PONTO DE PROVA

Ilegalidade da prorrogação não equivale à prescrição ou à impossibilidade de ajuizar a ação.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.181.090-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 11/11/2025, DJEN 5/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 21 do PDF original.

11. Publicidade de aplicativos em pontos de ônibus

A concessão de transporte coletivo autoriza barrar propaganda de transporte por aplicativo?

ENTENDIMENTO DO STJ

A execução de contrato administrativo de transporte coletivo de passageiros não pode conduzir à proibição da veiculação de publicidade de serviços de transporte individual por meio de aplicativo em pontos de ônibus, sob pena de ofensa ao art. 4º da Lei n. 13.874/2019, por retardar ou impedir a adoção de novas tecnologias ou negócios.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A cláusula contratual deve ser interpretada em conformidade com a liberdade econômica. No julgamento, transporte coletivo público e transporte individual privado foram considerados complementares, com modelos distintos. A execução da concessão não pode usar a vedação a concorrentes para impedir inovação ou novos negócios de modo indevido.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma concessionária proíbe anúncio de aplicativo no abrigo de ônibus porque entende que ele concorre com suas linhas. A proibição não se legitima somente por essa cláusula: é preciso observar a distinção entre os serviços e a Lei de Liberdade Econômica.

PONTO DE PROVA

O vício estava na aplicação da cláusula aos aplicativos, não necessariamente na existência da cláusula.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 2.049.321-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. para acórdão Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 5/8/2025, DJEN 16/9/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 24 do PDF original.

12 | DIREITO AMBIENTAL

12. Reserva legal: inscrição efetiva no CAR e obrigação do TAC

O TAC ainda exige averbação no cartório após regular inscrição no CAR?

ENTENDIMENTO DO STJ
A efetiva inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR torna inexigível a anterior obrigação, assumida em Termo de Ajustamento de Conduta, de averbação da reserva legal na matrícula do imóvel, pois atingida a finalidade de regularização legal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A inscrição efetiva e regular no Cadastro Ambiental Rural pode cumprir a finalidade de regularização ambiental e tornar inexigível a obrigação anterior de averbação. Não basta anunciar que fará o cadastro: é necessário comprovar a regularização. A alteração da forma de registro não elimina a proteção material da reserva legal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um proprietário assinou TAC para averbar a reserva legal na matrícula. Depois, comprova sua regular inscrição no CAR, com a identificação exigida da área. Não precisa duplicar a formalidade apenas para satisfazer a forma prevista no ajuste anterior.

PONTO DE PROVA
A tese dispensa a duplicidade registral; não dispensa a reserva legal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.829.707-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. para acórdão Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 5/11/2024, DJEN 9/9/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 26 do PDF original.

13 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

13. Cálculos homologados e precatório: recurso de apelação

Qual recurso impugna a homologação de cálculos acompanhada da expedição de precatório?

ENTENDIMENTO DO STJ
O recurso cabível contra a decisão que, na fase de cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório ou RPV é a apelação.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Cabe apelação, pela natureza terminativa atribuída ao pronunciamento. A homologação acompanhada da requisição reconhece definitivamente o dever de pagar nos valores apurados. No caso julgado, a ausência da expressão formal de extinção não afastou essa natureza. Não se deve transportar a conclusão para qualquer decisão interlocutória tomada durante o cumprimento.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O juiz rejeita a impugnação da Fazenda, homologa os cálculos e manda expedir RPV. A parte insatisfeita deve interpor apelação na hipótese descrita, ainda que o dispositivo não diga expressamente que extingue a execução.

PONTO DE PROVA
Examine os efeitos do pronunciamento, não apenas o nome dado pelo juiz.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.202.015-DF, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 9/9/2025, DJEN 16/9/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 28 do PDF original.

14 | DIREITO CIVIL

14. Bem de família constituído após a hipoteca

A formação posterior da família impede a proteção da residência?

ENTENDIMENTO DO STJ
O fato de a união estável e o nascimento do filho terem ocorrido após a constituição da hipoteca não impede o reconhecimento da impenhorabilidade, desde que comprovada a utilização do imóvel como residência da entidade familiar.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A posterior união estável e o nascimento de filho não afastam, por si, a proteção da moradia familiar. É necessário comprovar a destinação residencial à entidade familiar. A finalidade da Lei 8.009/1990 alcança os familiares, não apenas o devedor. A tese não permite concluir que toda hipoteca seja ineficaz, sem examinar a hipótese legal e suas exceções.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Carlos hipotecou um imóvel quando solteiro. Posteriormente, passou a morar nele com a companheira e o filho. O simples fato de a família ter se formado depois da garantia não basta para rejeitar a proteção do bem de família.

PONTO DE PROVA
A ordem cronológica entre garantia e formação da família não resolve, sozinha, a impenhorabilidade.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.011.981-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/12/2025, DJEN 17/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 30 do PDF original.

15 | DIREITO CIVIL

15. Imagem em documentário: aparição incidental

Toda reprodução sem nova autorização gera indenização por uso de imagem?

ENTENDIMENTO DO STJ
Não há prejuízo à imagem de pessoa que aparece em documentário sobre crime de grande repercussão de maneira acidental ou coadjuvante, por pouco tempo, e sem divulgação de informações a seu respeito.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A aparição breve, acidental e sem informações pessoais, em documentário de interesse público, pode não violar a imagem. Devem ser observados veracidade, pertinência e cuidado, sem exposição depreciativa ou abusiva. O julgamento não ampliou automaticamente a autorização anterior; reconheceu a ausência de violação no contexto concreto.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um documentário sobre crime de repercussão reutiliza reportagem em que alguém aparece por dois segundos, sem nome, destaque ou associação ofensiva. Nas condições indicadas, a simples falta de nova autorização não impõe indenização.

PONTO DE PROVA
Aplique a Súmula 403 considerando o contexto e as ressalvas; evite automatismo.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.214.287-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/12/2025, DJEN 15/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 32 do PDF original.

16 | DIREITO CIVIL

16. Pequena propriedade rural e garantia fiduciária

Oferecer a pequena propriedade rural em alienação fiduciária elimina a proteção?

ENTENDIMENTO DO STJ
É aplicável a proteção da impenhorabilidade de pequena propriedade rural à hipótese em que o bem é oferecido como garantia em alienação fiduciária, sendo tal proteção oponível tanto à penhora judicial quanto à consolidação extrajudicial da propriedade.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não, quando preenchidos os requisitos da pequena propriedade rural explorada pela família. A proteção da subsistência familiar é indisponível e também alcança a consolidação extrajudicial da propriedade. Alterar a forma da expropriação não permite contornar a garantia constitucional. É indispensável comprovar a exploração familiar.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma família trabalha em pequena propriedade rural e a oferece em garantia de empréstimo. O banco não pode afastar a proteção apenas porque pretende consolidar extrajudicialmente a propriedade, em vez de realizar penhora judicial.

PONTO DE PROVA
Pequena propriedade e exploração familiar devem estar demonstradas; a proteção abrange atos judiciais e extrajudiciais.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.233.886-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/12/2025, DJEN 15/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 35 do PDF original.

17 | DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR

17. Plano de saúde: tratamento multidisciplinar pelo método TREINI

O plano pode negar o método TREINI a beneficiário com paralisia cerebral?

ENTENDIMENTO DO STJ

É obrigatória a cobertura de tratamentos multidisciplinares, a exemplo do método TREINI, pelos planos de saúde aos beneficiários diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento e paralisia cerebral, por meio de profissional integrante da rede credenciada ou, na ausência deste, que o reembolso seja realizado diretamente ao prestador do serviço.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na hipótese examinada, o tratamento multidisciplinar prescrito deve ser coberto. O atendimento deve ocorrer por profissional da rede credenciada ou, se ele não estiver disponível, com pagamento diretamente ao prestador, conforme a disciplina regulatória referida. A indicação terapêutica e o quadro clínico são elementos centrais da conclusão.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma criança com paralisia cerebral recebe prescrição de tratamento TREINI. Se o plano não dispõe de profissional credenciado apto, não pode simplesmente negar o tratamento: deve viabilizá-lo nos termos definidos pelo julgado.

PONTO DE PROVA

A ausência de prestador apto na rede não autoriza deixar o beneficiário sem o tratamento devido.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.221.399-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 24/11/2025, DJEN 27/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 37 do PDF original.

18 | DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

18. Internet móvel: Judiciário não cria período geral de teste

O juiz pode estender o arrependimento a toda contratação de internet?

ENTENDIMENTO DO STJ
A decisão judicial que impõe obrigação geral de "degustação" do serviço por prazo determinado a todas as operadoras de telefonia extrapola a função jurisdicional e invade a esfera de competência regulatória da ANATEL, violando a Lei n. 9.472/1997.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 49 do CDC disciplina contratações fora do estabelecimento. Defeitos do serviço e informação insuficiente possuem remédios próprios no CDC. Criar um período obrigatório de teste para todas as formas de contratação de um setor equivale a editar regra regulatória geral, invadindo a competência da ANATEL.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Em ação coletiva, o juiz determina que todas as operadoras permitam testar o serviço e desistir sem motivo, inclusive em contratos feitos na loja. Essa ampliação geral não decorre do art. 49. O consumidor continua protegido contra serviço defeituoso.

PONTO DE PROVA
Arrependimento, vício do serviço e regulação setorial são institutos distintos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.114.283-RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 3/11/2025, DJEN 6/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 39 do PDF original.

19 | DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

19. Alimentos: abandono pelo representante e curadoria especial

A inércia do representante pode justificar curador especial para a criança?

ENTENDIMENTO DO STJ
Diante da relevância da ação de alimentos ajuizada em favor de crianças e adolescentes, o abandono da causa por seu representante legal configura conflito de interesses apto a autorizar a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial do alimentando.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim. O abandono da ação de alimentos pode revelar conflito entre a conduta do representante e o direito do alimentando à subsistência. A análise é concreta, orientada pelo melhor interesse da criança. Reconhecido o conflito, a Defensoria Pública pode atuar como curadora especial para permitir o prosseguimento da demanda.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A mãe ajuíza alimentos em favor do filho e depois deixa de praticar os atos necessários, colocando o processo em risco. O juiz pode reconhecer o conflito e nomear a Defensoria como curadora especial da criança.

PONTO DE PROVA
A curadoria protege o incapaz diante do conflito; sua nomeação não é automática em toda ação de alimentos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/10/2025, DJEN 13/10/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 41 do PDF original.

20 | DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

20. Honorários: soma de vantagens patrimoniais autônomas

É possível somar condenação e proveito econômico na base dos honorários?

ENTENDIMENTO DO STJ
O art. 85, § 2º, do CPC não impede a cumulação das bases de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, sendo possível considerar tanto o valor da condenação quanto o proveito econômico obtido.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim, quando representam capítulos autônomos, sem duplicar a mesma vantagem. A indenização e a eliminação de uma dívida são resultados econômicos diferentes. O valor da causa é subsidiário quando não houver condenação ou proveito econômico utilizável. A soma deve refletir o benefício real obtido.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A sentença declara inexigível dívida de R$ 20 mil e condena o réu a pagar R$ 5 mil por dano moral. As duas vantagens podem compor a base de R$ 25 mil, sobre a qual incidirá o percentual cabível.

PONTO DE PROVA
Cumulação de benefícios distintos não é cobrança dupla sobre o mesmo benefício.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.168.312-PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 3/11/2025, DJEN 6/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 43 do PDF original.

21 | DIREITO DO CONSUMIDOR

21. Redução do limite do cartão: dano moral não presumido

Reduzir o limite sem aviso gera automaticamente dano moral?

ENTENDIMENTO DO STJ
A simples redução do limite do cartão de crédito sem prévia comunicação ao consumidor não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo indispensável a comprovação de efetiva lesão aos direitos da personalidade.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A falta de comunicação configura falha do serviço, mas não demonstra, sozinha, lesão a direito da personalidade. A responsabilidade objetiva afasta a prova de culpa, não a necessidade de dano e nexo causal. Humilhação, exposição ou constrangimento efetivo podem justificar reparação quando comprovados.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um banco reduz o limite sem avisar e o consumidor percebe a alteração no aplicativo, sem outra consequência. Não há indenização moral automática. Situação de exposição vexatória decorrente da falha exige análise das provas.

PONTO DE PROVA
Serviço defeituoso não significa necessariamente dano moral in re ipsa.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.215.427-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/10/2025, DJEN 13/10/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 45 do PDF original.

22. Sucessão empresarial irregular e desconsideração

É indispensável o incidente de desconsideração para examinar a sucessão fraudulenta?

ENTENDIMENTO DO STJ
Admite-se, em regra, que o juízo em que se processa a execução, ou cumprimento de sentença, proceda ao exame quanto à presença ou não dos elementos indicativos de fraude sem a necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Em regra, não. Na sucessão, a responsabilidade decorre da transferência da atividade ou do estabelecimento, ainda que informal. Na desconsideração, decorre do abuso da personalidade jurídica. Por serem fundamentos diferentes, o juízo executivo pode apurar a sucessão sem instaurar automaticamente o incidente próprio da desconsideração.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa encerra formalmente as atividades e outra continua no mesmo endereço, com o mesmo negócio, para frustrar credores. O juiz pode examinar os indícios de sucessão nos autos executivos, sem exigir de início o incidente de desconsideração.

PONTO DE PROVA
Dispensa do incidente não equivale à dispensa de prova da sucessão nem das garantias processuais.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.230.998-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 11/11/2025, DJEN 27/11/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 47 do PDF original.

23 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

23. Levantamento definitivo: garantia não se exige por fórmula genérica

O valor elevado justifica exigir fiança para liberar quantia incontroversa?

ENTENDIMENTO DO STJ
No cumprimento definitivo de sentença, não bastam a mera referência ao poder geral de cautela do Juízo e a simples alegação de que a execução versa sobre elevado valor para justificar a exigência de apresentação de fiança bancária sobre o valor incontroverso ao exequente.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No cumprimento definitivo, a estabilidade do título e a ausência de controvérsia sobre a parcela afastam a transposição automática das cautelas do cumprimento provisório. A simples menção ao poder geral de cautela ou ao montante elevado não fundamenta a exigência de fiança bancária do exequente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Após o trânsito em julgado, o devedor reconhece que deve R$ 500 mil. O juiz condiciona o levantamento dessa parcela à fiança bancária apenas porque a quantia é alta. Essa motivação é insuficiente.

PONTO DE PROVA
Diferencie cumprimento provisório, cumprimento definitivo e parcela efetivamente controvertida.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.167.952-PE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/10/2025, DJEN 17/10/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 49 do PDF original.

24. Lide temerária: responsabilidade do advogado em ação própria

O advogado pode receber os ônus da causa diretamente por sua atuação profissional?

ENTENDIMENTO DO STJ
Os advogados não estão sujeitos à aplicação de pena processual por sua atuação profissional, devendo a sua responsabilidade pelo ajuizamento de lide temerária ser apurada em ação própria.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A responsabilização pessoal do advogado por lide temerária deve ser apurada em ação própria. O Estatuto da OAB exige, para solidariedade com o cliente, atuação coligada para lesar a parte contrária. A decisão não concede imunidade civil ou disciplinar ao profissional; define o procedimento adequado para apurar sua responsabilidade.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Descoberta uma procuração falsificada, o juiz extingue a ação e impõe diretamente ao advogado os honorários da parte contrária. A eventual responsabilidade profissional deve ser investigada pela via própria, com os requisitos correspondentes.

PONTO DE PROVA
Não confunda impossibilidade de sanção direta nessa via com ausência de responsabilidade do advogado.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.197.464-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 9/12/2025, DJEN 23/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 51 do PDF original.

25 | DIREITO PENAL

25. Prescrição: idade no acórdão que altera substancialmente a pena

A idade superior a 70 anos pode ser aferida no julgamento da apelação?

ENTENDIMENTO DO STJ
A redução do prazo prescricional pelo art. 115 do Código Penal aplica-se quando o réu possui mais de 70 anos na data do acórdão que altera substancialmente a sentença condenatória.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim, quando o acórdão modifica substancialmente a condenação. No caso, o aumento da pena alterou o prazo prescricional, o regime e a possibilidade de substituição. A mudança de tipificação não era indispensável. A tese não autoriza usar qualquer acórdão meramente confirmatório como novo marco etário.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O réu tinha 69 anos na sentença e 71 no acórdão que eleva a pena de quatro para cinco anos, com efeitos substanciais na condenação. Pode incidir a redução do art. 115 do CP tomando-se a idade no acórdão.

PONTO DE PROVA
O elemento decisivo é a alteração substancial, e não a mera existência de julgamento recursal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

RHC 219.766-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025.

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 53 do PDF original.

26. Afetação: honorários após rescisão de sentença coletiva

Quem suporta os honorários quando a execução individual perde seu título?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO
A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.199.392-RJ e REsp 2.182.044-RN ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1399 foi afetado para decidir se o exequente deve honorários quando a Fazenda obtém a rescisão da sentença coletiva que sustentava a execução. A afetação delimita a controvérsia e não contém a resposta de mérito.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um servidor executa uma sentença coletiva. Depois, a Fazenda vence a ação rescisória e a execução é extinta. Discute-se se o servidor pagará honorários por essa extinção.

PONTO DE PROVA
Neste informativo, registre uma questão submetida a julgamento, não uma tese fixada.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.199.392-RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Primeira Seção, julgado em 21/10/2025, DJEN 18/12/2025. (Tema 1399). ProAfR no REsp 2.182.044-RN, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Primeira Seção, julgado em 21/10/2025, DJEN 18/12/2025 (Tema 1399).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 55 do PDF original.

27 | DIREITO ADMINISTRATIVO

27. Afetação: mau cheiro e limites do recurso especial

O STJ pode rever nexo causal, dano moral e valor da indenização nesses casos?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.230.606-PR, REsp 2.230.607-PR e REsp 2.230.613-PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1400 discute a admissibilidade do recurso especial em ações ambientais por odor de estação de esgoto. O foco da afetação é o acesso à instância especial, incluindo as questões de nexo, dever de indenizar e quantificação, e não a fixação imediata de indenização geral.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Moradores obtêm indenização pelo mau cheiro de uma estação. A empresa recorre ao STJ para discutir a causa do incômodo e o valor arbitrado. A controvérsia afetada envolve saber quais dessas discussões podem ser examinadas no recurso especial.

PONTO DE PROVA

Afetação sobre admissibilidade recursal não corresponde ao reconhecimento automático de dano moral.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.230.606-PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025. (Tema 1400).
ProAfR no REsp 2.230.607-PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025 (Tema 1400).
ProAfR no REsp 2.230.613-PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025 (Tema 1400).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 56 do PDF original.

28 | DIREITO TRIBUTÁRIO

28. Afetação: limites de bloqueio do FPM

Bloqueios por dívidas previdenciárias submetem-se aos limites de 9% e 15%?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.238.302-DF e REsp 2.177.031-PI ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1401 foi afetado para examinar a incidência dos limites legais sobre bloqueios do Fundo de Participação dos Municípios: 9% da cota-parte e 15% da receita corrente líquida. Os percentuais possuem bases diferentes. A publicação ainda não resolve sua aplicabilidade à hipótese.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um município sofre bloqueio de recursos do FPM por contribuição previdenciária. A discussão é se o bloqueio precisa observar os limites da Lei 9.639/1998 e suas diferentes bases de cálculo.

PONTO DE PROVA

Não troque percentual da cota-parte por percentual da receita corrente líquida.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.238.302-DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025. (Tema 1401). ProAfR no REsp 2.177.031-PI, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025 (Tema 1401).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 57 do PDF original.

29 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

29. Afetação: alcance subjetivo de sentença coletiva remuneratória

Servidores de autarquias e fundações podem executar título contra a administração centralizada?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.231.007-DF ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1402 submete a exame o alcance subjetivo da coisa julgada coletiva. Há uma questão geral sobre a execução por servidores de entidades da administração indireta e outra específica sobre a Ação Coletiva 32.159/97 do Distrito Federal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma servidora de fundação pública pretende executar sentença que condenou a administração centralizada a pagar verba remuneratória. É necessário definir se ela está abrangida pelo título; a afetação, sozinha, não responde afirmativamente.

PONTO DE PROVA

Vínculo com o mesmo ente político não significa inclusão automática nos limites subjetivos do título.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.231.007-DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 19/12/2025. (Tema 1402).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 58 do PDF original.

30 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

30. Afetação: início do prazo recursal do MP no júri

Quando começa o prazo para o MP impugnar decisão do Tribunal do Júri?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.225.548-PA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1403 foi afetado para uniformizar o termo inicial da contagem. A definição interfere diretamente na tempestividade da impugnação. O informativo registra a seleção da controvérsia, sem anunciar uma tese de mérito.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O promotor está na sessão do júri, mas a remessa dos autos ocorre posteriormente. A controvérsia envolve definir o marco a partir do qual se contará o prazo de impugnação.

PONTO DE PROVA
Não escolha um marco temporal como tese do tema antes do respectivo julgamento.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.225.548-PA, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/12/2025, DJEN 22/12/2025. (Tema 1403).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 59 do PDF original.

31. Afetação: compartilhamento de dados por cadastros de crédito

O compartilhamento sem aviso ou consentimento é lícito e gera dano moral presumido?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Segunda Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.226.946-SP e REsp 2.226.097-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1404 reúne duas perguntas: a licitude da disponibilização ou comercialização de dados pessoais não sensíveis por gestores de bancos de proteção ao crédito e, sendo ilícita, a presunção de dano moral. Uma resposta não decorre automaticamente da outra.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um cadastro de crédito vende dados não sensíveis de consumidores sem comunicação prévia. O tema examinará tanto a regularidade dessa prática quanto a necessidade de provar dano moral.

PONTO DE PROVA

Dados não sensíveis também são dados pessoais; ilicitude e dano presumido exigem análises distintas.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.226.946-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025. (Tema 1404).
ProAfR no REsp 2.226.097-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025 (Tema 1404).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 60 do PDF original.

32. Afetação: prescrição da pena de multa

Qual regime e prazo prescricional regem a multa depois do trânsito em julgado?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.225.431-PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1405 foi afetado para definir a legislação aplicável e o prazo da prescrição da pena de multa após a condenação definitiva. A transformação da multa em dívida de valor não deve ser usada, isoladamente, como resposta pronta à controvérsia afetada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Anos após a condenação definitiva, o Estado pretende cobrar a multa penal. Discute-se qual legislação rege a prescrição dessa pretensão e qual prazo deve ser contado.

PONTO DE PROVA
A publicação anuncia a questão a resolver, sem fixar neste momento o prazo.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.225.431-PR, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025. (Tema 1405).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 61 do PDF original.

33 | DIREITO CIVIL

33. Afetação: crédito rural e suspensão da prescrição

A suspensão depende de manifestação do devedor sobre renegociação?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.219.068-MA e REsp 2.217.707-MA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se as Leis n. 12.844/2013, n. 13.001/2014, n. 13.340/2016, n. 13.306/2018 e n. 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Tema 1406 contrapõe suspensão automática da prescrição e suspensão condicionada à manifestação expressa de interesse em liquidar ou renegociar a dívida rural. O recorte abrange execuções fundadas em título extrajudicial ou judicial.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma execução de crédito rural permanece sem atos de cobrança durante a vigência de lei de renegociação. O devedor não pediu adesão. O tema examina se, mesmo assim, a prescrição ficou suspensa.

PONTO DE PROVA

Neste registro há afetação. A solução posterior deve ser estudada no informativo que divulgar o julgamento.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.219.068-MA, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 16/12/2025, DJEN 13/1/2026. (Tema 1406).
ProAfR no REsp 2.217.707-MA, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 16/12/2025, DJEN 13/1/2026 (Tema 1406).

Fonte: STJ, Informativo 875, p. 62 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Verifique dois pontos: honorários incluídos no acordo e preservação dos pagamentos abrangidos pela modulação.
02	Fato praticado no período impeditivo não se confunde com sanção homologada nesse período.
03	A legitimidade decorre do interesse jurídico na homologação, não exclusivamente da condição de parte na ação de origem.
04	A tese trata da reclamação dirigida ao STJ contra ato do próprio STJ.
05	O critério decisivo é a existência de comando judicial estrangeiro a cumprir, não a aparente simplicidade da prova.
06	Não confunda ANPP, sentença penal condenatória e composição civil da Lei 9.099/1995.
07	Cálculo global da reserva e legalidade da distribuição são controles distintos. Preserve o regime legal do concurso analisado.
08	Direito à decisão administrativa não se confunde com direito ao deferimento do pedido.
09	Observe quem recorreu e o conteúdo do pedido recursal.
10	Ilegalidade da prorrogação não equivale à prescrição ou à impossibilidade de ajuizar a ação.
11	O vício estava na aplicação da cláusula aos aplicativos, não necessariamente na existência da cláusula.
12	A tese dispensa a duplicidade registral; não dispensa a reserva legal.
13	Examine os efeitos do pronunciamento, não apenas o nome dado pelo juiz.
14	A ordem cronológica entre garantia e formação da família não resolve, sozinha, a impenhorabilidade.
15	Aplique a Súmula 403 considerando o contexto e as ressalvas; evite automatismo.
16	Pequena propriedade e exploração familiar devem estar demonstradas; a proteção abrange atos judiciais e extrajudiciais.
17	A ausência de prestador apto na rede não autoriza deixar o beneficiário sem o tratamento devido.
18	Arrependimento, vício do serviço e regulação setorial são institutos distintos.
19	A curadoria protege o incapaz diante do conflito; sua nomeação não é automática em toda ação de alimentos.
20	Cumulação de benefícios distintos não é cobrança dupla sobre o mesmo benefício.
21	Serviço defeituoso não significa necessariamente dano moral in re ipsa.
22	Dispensa do incidente não equivale à dispensa de prova da sucessão nem das garantias processuais.
23	Diferencie cumprimento provisório, cumprimento definitivo e parcela efetivamente controvertida.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
24	Não confunda impossibilidade de sanção direta nessa via com ausência de responsabilidade do advogado.
25	O elemento decisivo é a alteração substancial, e não a mera existência de julgamento recursal.
26	Neste informativo, registre uma questão submetida a julgamento, não uma tese fixada.
27	Afetação sobre admissibilidade recursal não corresponde ao reconhecimento automático de dano moral.
28	Não troque percentual da cota-parte por percentual da receita corrente líquida.
29	Vínculo com o mesmo ente político não significa inclusão automática nos limites subjetivos do título.
30	Não escolha um marco temporal como tese do tema antes do respectivo julgamento.
31	Dados não sensíveis também são dados pessoais; ilicitude e dano presumido exigem análises distintas.
32	A publicação anuncia a questão a resolver, sem fixar neste momento o prazo.
33	Neste registro há afetação. A solução posterior deve ser estudada no informativo que divulgar o julgamento.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 875, 3 de fevereiro de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 875 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.